



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026**  
**(do Sr. Kim Kataguiri)**

Apresentação: 21/05/2026 14:30:40.440 - Mesa

PDL n.413/2026

Susta a aplicação dos Decretos nº 12.975 e nº 12.976, ambos de 20 de maio de 2026, que dispõem sobre a regulamentação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e estabelecem diretrizes para o ambiente digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, e do Decreto nº 12.976, de 20 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) com o objetivo de frear o atropelo institucional promovido pelo Poder Executivo. A edição dos Decretos nº 12.975 e nº 12.976, em 20 de maio de 2026, representa uma afronta direta ao Princípio da Separação dos Poderes e uma flagrante exorbitância do poder regulamentar.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a inconstitucionalidade parcial do art. 19 do Marco Civil da Internet (MCI), uma lei que sempre teve como premissa básica assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura prévia. A decisão estabeleceu novos parâmetros sobre a responsabilidade



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CB264841602800  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 6 4 8 4 1 6 0 2 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

civil das plataformas digitais. Ao final de sua tese, a Suprema Corte fez um apelo expresso e direto para que este Congresso Nacional elabore uma nova legislação capaz de sanar as deficiências do regime atual. O recado do Judiciário foi cristalino: cabe ao Parlamento discutir as novas regras da internet brasileira.

A punição de condutas criminosas no ambiente digital é uma necessidade urgente e inquestionável. É imprescindível adotar medidas rigorosas para proteger a sociedade, sobretudo mulheres e crianças. Contudo, o combate ao crime não pode servir de pretexto para o Executivo impor restrições arbitrárias que ameacem o debate público, tampouco para usurpar a competência do Parlamento. O Poder Executivo não pode se arvorar na condição de legislador primário, produzindo inovações no mundo jurídico sem amparo legal.

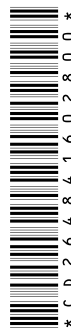
Mesmo que se admitisse uma regulamentação provisória da decisão do STF pelo Governo Federal, esses Decretos extrapolam largamente os parâmetros judiciais estabelecidos, criando uma burocracia estatal com forte viés de controle sobre o discurso. Ao arrepio da lei e distanciando-se daquilo que foi julgado pela Suprema Corte, os referidos textos exorbitam ao transformar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em uma agência reguladora da internet, impondo um regime inédito de responsabilidade administrativa não previsto pelo STF; ao delegar competências para a criação discricionária de novas regras por autoridades do Executivo, contrariando o incentivo à autorregulação; e ao exigir a guarda abusiva de dados associados a portas lógicas de IPs e anúncios por um período de até um ano.

Tais inovações avançam perigosamente sobre as garantias constitucionais ao determinarem procedimentos investigativos não previstos em lei nem exigidos pelo Judiciário. Destaca-se, nesse sentido, o fato de os Decretos obrigarem as plataformas a atuarem como verdadeiro braço investigativo do Estado, exigindo que encaminhem, de ofício e proativamente, dados e provas às autoridades policiais para identificação de autoria e materialidade. Esse conjunto de obrigações instaura um ambiente de monitoramento excessivo que forçará as redes



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CD=264841602800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

a adotarem mecanismos de moderação agressivos por medo de sanções, calando o debate público legítimo e atacando a liberdade de expressão de milhões de cidadãos.

A regulação das plataformas digitais exige o escrutínio público, o embate de ideias e a construção de consensos. Conclamo os Nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Decreto Legislativo, restabelecendo a ordem constitucional e devolvendo a este Congresso Nacional o protagonismo na regulação do ambiente digital brasileiro.

Sala das Sessões, de de 2026.

**KIM KATAGUIRI**  
**(MISSÃO/SP)**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CB264841602800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

